

LEI COMPLEMENTAR N° 125/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar terreno e a doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Lagoa da Confusão – ADELCON e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargos, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Lagoa da Confusão - ADELCON, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.056.810/0001-44 com sede na Avenida Dulce Ayres de Oliveira, s/n, Quadra 19, Lote 03 e 04, Setor Bueno Lagoa da Confusão - TO, CEP: 77.493-000 a fração ideal de um imóvel urbano de propriedade do Município de Lagoa da Confusão a ser desmembrado, localizado no setor Jardim dos Ipês com as seguintes características e confrontações:

- UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO LOTE N°. 01, RUA I, QUADRA 09, JARDIM DOS IPÊS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 683,14 METROS QUADRADOS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: LIMITA-SE PELA FRENTES COM VERTICE FORMADO PELO ENCONTRO DA RUA “G” COM A RUA “I” NA DISTÂNCIA DE 5 METROS, LADO DIRETO COM A RUA “G” NA DISTÂNCIA DE 32,87 METROS, LADO ESQUERDO COM A RUA “I” NA DISTÂNCIA DE 45,87 METROS, E FUNDO COM A AREA VERDE – 1 NA DISTÂNCIA DE 35,00 METROS.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo destinado para o desenvolvimento das atividades finalísticas e de interesse social avençadas no estatuto da entidade.

Art. 2º A doação ora autorizada está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

I – A totalidade dos custos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, inclusive impostos, taxas e despesas cartorárias, será suportada exclusivamente pela igreja Donatária;



II – A donatária deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, a averbação do título de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como iniciar, no prazo de até 05 (cinco) anos, a execução das obras e o desenvolvimento de suas atividades-fim no imóvel doado;

III – Fica expressamente vedada a alienação, comodato, arrendamento, doação, permuta, transferência a qualquer título, total ou parcial, do imóvel, a qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que possua finalidade semelhante, pelo prazo previsto no parágrafo único, art. 1º desta lei;

IV – O imóvel doado ficará gravado, pelo prazo previsto nesta lei com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática, devendo tais cláusulas constarem expressamente na matrícula imobiliária por ocasião do registro da doação.

Art. 3º A doação será revertida automaticamente ao Município de Lagoa da Confusão, independentemente de notificação ou decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

I – Extinção, dissolução ou encerramento das atividades da entidade donatária;

II – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no esta Lei;

III – Utilização do imóvel para fim diverso do previsto no estatuto social da donatária.

Art. 4º A cláusula de reversão e os encargos estabelecidos nesta Lei deverão constar expressamente no **termo de doação** e ser registrados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de nulidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPROVA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.

THIAGO SOARES Assinado de forma digital
CARLOS:03179172185 por THIAGO SOARES
72185 Dados: 2025.11.24
16:39:57 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS

Prefeito Municipal



Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

GABINETE DO PREFEITO
Av. Vitorino Panta, Centro